



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0091.9/2018

"Reconhece a Cidade de Itajaí, como Capital Náutica do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Leonel Pavan

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Leonel Pavan, objetivando reconhecer, conforme o seu art. 1º, a Cidade de Itajaí como Capital Náutica do Estado de Santa Catarina.

Na Justificativa apresentada ao Projeto (fls. 03 e 04), o Autor assevera que:

[...]

Como já é de notório conhecimento Itajaí é uma cidade náutica. Tendo uma vocação com a náutica do rio ao mar. Passando, pelo estuário até a baía, onde está localizada a Marina Itajaí, um equipamento turístico com grande potencial para despertar e impulsionar a náutica, o lazer e os negócios em Santa Catarina.

A economia de Itajaí gira em torno do mar. Essa identidade se completa com o porto, a pesca, a construção naval, setores que capitalizam todas as atividades econômicas do Município, muitas delas de alcance global.

O setor pesqueiro internacional, os navios de dezenas de bandeiras que atracam pela cidade – além das embarcações recreativas, as atividades escolares e os eventos esportivos colocam Itajaí na vanguarda. Sem dúvida alguma, como um modelo para outras cidades litorâneas Catarinenses, se espelharem.

Ademais, Itajaí tem sido cenário de diversas competições que ocorrem durante o ano inteiro, trazendo velejadores de todo o Brasil e de diversas partes do mundo. O Município, também conta com clubes náuticos e escolas de vela que oferecem todo tipo de serviço náutico, desde aula, aluguel de embarcações e até suporte para eventos de porte.

Agora mesmo, entre os dias 05 a 20 de abril de 2018, está ocorrendo à terceira edição da Volvo Ocean Race – o maior



evento náutico do planeta. Regata internacional considerada a Fórmula 1 dos Mares que reúne grandes nomes da vela mundial, entre elas a brasileira Martine Grael, campeã olímpica no Rio 2016, filha do velejador Torben Grael e integrante da equipe holandesa Team AkzoNobel.

Importante destacar que Itajaí recebeu a Volvo Ocean pela primeira vez na edição 2011-2012, quando mais de 250 mil. pessoas visitaram a Race Village montada para a competição. Na edição 2014-2015, o Município recebeu novamente o evento e foi a segunda maior etapa em público, com mais de 300 mil pessoas. A expectativa é que a edição 2017-2018, atraia aproximadamente 400 mil pessoas, número superior a última edição.

A Volvo Ocean Race, em especial, divulga o nome de Itajaí na mídia nacional e internacional, e traz resultados incrivelmente positivos para a economia municipal, com reflexos diretos na economia de nosso Estado, tendo ainda um aspecto didático fantástico vez que, além de movimentar a cidade numa grande festa, serve ainda como fator motivador às pessoas que apreciam e praticam o esporte náutico.

Pelo exposto, pela importância turística, por toda a sua beleza natural e, principalmente pela cidade ser privilegiada para a prática de esportes náuticos, nada mais justo que a Cidade de Itajaí seja considerada a “Capital da Náutica do Estado de Santa Catarina”.

[...]

Na sequência, o Autor, em conjunto com o Deputado Maurício Eskudlark, apresentou Emenda Substitutiva Global ao texto original, cuja justificativa está consubstanciada nos seguintes termos:

A presente Emenda Substitutiva Global tem a intenção de dar clareza e precisão ao texto legislativo proposto, conforme prevê o art. 5º da Lei Complementar nº 589 de 18 de janeiro de 2013, bem como, dar uniformidade a redação, contribuir para o aperfeiçoamento e complementação do Projeto de Lei que fora protocolado nesta casa aos 10 de abril de 2018, ainda pendente de informações relevantes que justificam o referido projeto.

Ademais, após repercussão da matéria junto aos órgãos públicos municipais de Itajaí e Região, entendeu-se que é essencialmente importante manter o título de Capital da Construção Naval – homenagem tão especial concedida à Cidade no ano de 2002, mas, estender também ao município, o



título de Capital do Turismo Náutico, face todas as exposições dos motivos já trazidas na justificativa do projeto original.

Destaca-se, por sua vez, que após o advento da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios Catarinenses", os municípios catarinenses não podem receber mais de uma denominação adjetiva (art. 6º - parágrafo único), sendo assim, a melhor maneira de atender as atuais e relevantes características que o município conquistou ao longo dos últimos anos é alterar a redação da lei original nº 12.324, de 2002, reconhecendo o Município de Itajaí como Capital Catarinense da Construção Naval e do Turismo Náutico.

Assim, estaremos mantendo em uma única matéria o título anteriormente conferido a Itajaí no tocante a Construção Naval, permitindo de forma legal e concomitante o reconhecimento conjunto ao diferencial náutico da Cidade, alcançado graças ao trabalho de vários atores, governamentais e empresariais.
[...]

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, observo que a matéria vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, Projeto de Lei ordinária, e não está situada entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado, sobretudo as do art. 50, § 2º, c/c art. 71 da Constituição do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante, buscando adequadamente, conforme a Emenda Substitutiva Global apresentada, reconhecer o Município de Itajaí como Capital Catarinense da Construção Naval e do Turismo Náutico, por meio da alteração da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que "Consolida as leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios Catarinenses".

Igualmente, quanto ao aspecto material, não vislumbro, nos presentes autos, ofensa ao ordenamento constitucional vigente.

Referentemente à legalidade, notadamente à luz da precitada Lei nº 16.722, de 2015, que regula a espécie em foco, constato que a matéria revela-se



idônea, na medida em que atende a todos os requisitos legais previstos naquele Diploma Legal.

Por fim, no que tange aos demais aspectos regimentais a serem observados por esta Comissão de Constituição e Justiça, isto é, da regimentalidade e técnica legislativa, julgo que a proposição, nos termos da Emenda Substitutiva Global, está apta a seguir sua regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com base no art. 142, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0091.9/2018, **na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 06/08.**

Sala das Comissões,

Deputado Darci de Matos
Relator